



Diário Oficial do Município

Câmara Municipal de Santo Amaro - BA

Terça-Feira - 03 de Novembro de 2020 - Ano II - Nº 127



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.006/2020.**

Autos do Processo Administrativo nº 011/2020
Modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2020
Contrato nº 006/2020.
Causa da Rescisão: Princípio da Autotutela.
Fundamento Legal: art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

A Câmara Municipal de Santo Amaro/BA (notificante), com sede provisória à Praça da Purificação, centro, nesta cidade de Santo Amaro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.595.666/0001-28, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Herden Cristiano do Amaral Bouças, brasileiro, maior, podendo ser localizado no endereço onde se situa a sede provisória da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo uso do Princípio da Autotutela com amparo legal no art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Entidade sem fins lucrativos, declarada como Utilidade Pública, pela Lei Municipal 1.809/2009, localizada a Rua D. Imperador, nº 52, Centro, SANTO AMARO - BA.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO**



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro

Estado da Bahia

CONTRATO DE locação do imóvel sito a Praça Joviniانو Barreto (em cima da Escola Círculo Operário), Centro, Cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, CEP 44.200-000, **OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 006/2020, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do contrato de locação do imóvel sito a Praça Joviniانو Barreto (em cima da Escola Círculo Operário), Centro, Cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, CEP 44.200-000, contrato n.006/2020, considerando,

Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte, "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n.006/2020 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos, todos da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Art. 79. *A rescisão do contrato poderá ser:*

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, e notifique-se imediatamente a empresa **CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**.

Santo Amaro/BA, em 03 de Novembro de 2020.

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.002/2020.

Autos do Processo Administrativo n.007/2020
Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020
Contrato n.002/2020.
Causa da Rescisão: Princípio da Autotutela
Fundamento Legal: art.78, inciso XII c/c art.79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

A Câmara Municipal de Santo Amaro/BA (notificante), com sede Praça da Purificação, s/n, centro, nesta cidade de Santo Amaro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.595.666/0001-28, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Herden Cristiano do Amaral Bouças, brasileiro, maior, podendo ser localizado no endereço onde se situa a sede provisória da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo uso do Princípio da Autotutela com amparo legal no art.78, inciso XII c/c art.79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

SAMEQUE FERREIRA DE OLIVEIRA - ME, estabelecida a Avenida Franz Gedeon, nº 503, térreo, centro, Sala 503, Jequié - BA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.191.931/0001-45, representada neste ato por Sameque Ferreira de Oliveira, brasileiro, maior, contador CRC/BA 30.331/O-2.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA**



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, **OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 002/2020, O FAZENDO**, SOBRE OS SEGUINTE FATOS QUE A SEGUIR PASSA A EXPOR:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e orientação ao controle Interno Deste Poder Legislativo Municipal, contrato n.002/2020, considerando,

Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte, "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Razão pela qual, desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n.002/2020 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos, todos da Lei 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, e notifique-se imediatamente a empresa **SAMEQUE FERREIRA DE OLIVEIRA - ME**.

Santo Amaro/BA, em 03 de Novembro de 2020.

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.022/2020.**

Autos do Processo Administrativo n.021/2020
Modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2020
Contrato n.022/2020.
Causa da Rescisão: Princípio da Autotutela.
Fundamento Legal: art.78, inciso XII c/c art.79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

A Câmara Municipal de Santo Amaro/BA (notificante), com sede provisória à Praça da Purificação, centro, nesta cidade de Santo Amaro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.595.666/0001-28, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Herden Cristiano do Amaral Bouças, brasileiro, maior, podendo ser localizado no endereço onde se situa a sede provisória da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo uso do Princípio da Autotutela com amparo legal no art.78, inciso XII c/c art.79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

JOSÉ PEDRO SANTOS FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº.: 146.468.385-91, com endereço na Rua Ladeira das Virgens, nº 02, Livramento, Santo Amaro - Bahia.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE** prestação dos serviços de filmagem e arquivos fotográficos das sessões ordinárias e extraordinárias e eventos realizado nas dependências Poder Legislativo Municipal, **OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 022/2020, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Notifica-se a rescisão unilateral do contrato de prestação dos serviços de filmagem e arquivos fotográficos das sessões ordinárias e extraordinárias e eventos realizado nas dependências Poder Legislativo Municipal, contrato n.022/2020, considerando,

Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte, "a administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n.022/2020 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público; ou *in casu* pelos fatos e direito expostos, todos da Lei 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, e notifique-se imediatamente a empresa **JOSÉ PEDRO SANTOS FILHO**.

Santo Amaro/BA, em 03 de Novembro de 2020.

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.020/2020.**

Autos do Processo Administrativo n.017/2020
Modalidade Pregão Presencial n° 009/2020
Contrato n.020/2020.
Causa da Rescisão: Princípio da Autotutela.
Fundamento Legal: art.78, inciso XII c/c art.79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

A Câmara Municipal de Santo Amaro/BA (notificante), com sede provisória à Praça da Purificação, centro, nesta cidade de Santo Amaro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.595.666/0001-28, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Herden Cristiano do Amaral Bouças, brasileiro, maior, podendo ser localizado no endereço onde se situa a sede provisória da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo uso do Princípio da Autotutela com amparo legal no art.78, inciso XII c/c art.79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

ANA CLAUDIA LIMA DO LAGO - ME - CNPJ: 10.571.500/0001-37, com Endereço na Praça Comendador Sampaio, centro, Santo Amaro/BA – Representada neste Ato pela Sr. Aloisio Pitombo do Lago, brasileiro, portadora do RG: 03.062.345-64 SSP/BA, com endereço na Praça Comendador Sampaio, nº 13, Centro – CEP: 44.200-000 – Santo Amaro – Bahia.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS POR MEIO DE JORNAL IMPRESSO. EM 02 (DUAS) PÁGINAS COLORIDAS - DIMENSÕES DA PÁGINA: LARGURA DE 0,275M X ALTURA 0,0325M - MANCHA GRÁFICA: LARGURA 0,25M X ALTURA 0,030M. DIAGRAMAÇÃO DA**



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

PÁGINA: 45GM² 63,5 COMERCIAL, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 020/2020, O FAZENDO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de publicação dos atos administrativos por meio de jornal impresso, em 02 (duas) páginas coloridas - Dimensões da Página: Largura de 0,275m x Altura 0,0325m - Mancha gráfica: Largura 0,25m x altura 0,030m. Diagramação da página: 45gm² 63,5 comercial, para fins de atender as necessidades desta Casa Legislativa do Município de Santo Amaro/BA, contrato n.020/2020, considerando,

Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte, "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n.020/2020 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos, todos da Lei 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, e notifique-se imediatamente a empresa **ANA CLAUDIA LIMA DO LAGO - ME**.

Santo Amaro/BA, em 03 de Novembro de 2020.



HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUCAS
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.029/2019.**

Autos do Processo Administrativo n.029/2019
Modalidade Pregão Presencial nº 007/2019
Contrato n.029/2019.
Causa da Rescisão: Princípio da Autotutela.
Fundamento Legal: art.78, inciso XII c/c art.79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

A **Câmara Municipal de Santo Amaro/BA** (notificante), com sede provisória à Praça Jovinião Barretto, centro, nesta cidade de Santo Amaro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.595.666/0001-28, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Herden Cristiano do Amaral Botucas, brasileiro, maior, podendo ser localizado no endereço onde se situa a sede provisória da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo uso do Princípio da Autotutela com amparo legal no art.78, inciso XII c/c art.79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

Walisson Silva Oliveira - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.351.200/0001-94, sediada na Rua Ruy Barbosa, nº 179-A, Centro, Ipirá/BA, CEP 44.600-000.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO**



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DA SANTO AMARO/BA, OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 029/2019, O FAZENDO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de prestação dos serviços de locação de sistema de vídeo monitoramento, para atender as necessidades desta Casa Legislativa do Município da Santo Amaro/BA, contrato n.029/2019, considerando,

Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte, "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n.029/2019 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos, todos da Lei 8.666/93.

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, e notifique-se imediatamente a empresa **Walisson Silva Oliveira - ME**.

Santo Amaro/BA, em 03 de Novembro de 2020.

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.016/2020.

Autos do Processo Administrativo n.014/2020
Modalidade Pregão Presencial nº 007/2020
Contrato n.016/2020.
Causa da Rescisão: Princípio da Autotutela.
Fundamento Legal: art.78, inciso XII-c/c art.79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

A Câmara Municipal de Santo Amaro/BA (notificante), com sede provisória à Praça da Purificação, centro, nesta cidade de Santo Amaro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.595.666/0001-28, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Herden Cristiano do Amaral Bouças, brasileiro, maior, podendo ser localizado no endereço onde se situa a sede provisória da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo uso do Princípio da Autotutela com amparo legal no art.78, inciso XII-c/c-art.79, inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

EMPRESA PROJECT CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 16.539.840/0001-67, com Endereço na Avenida Estados Unidos, nº 397, sala 808, Edf. Cidade do Salvador, Comércio, Salvador/BA- CEP: 40.010-020, Representada neste Ato pela Sr. Marcus Fabio Isaac Cruz, brasileiro, portador do RG: 727399241 SSP/BA, CPF: 900.882.045-53, com endereço na Rua Edith Mendes da Gama e Abreu nº 545 - Itaigara - CEP: 41.815-010 Salvador - Bahia.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscrive, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SOLUÇÕES**



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

INTEGRADAS EM TECNOLOGIA (PAINEL ELETRÔNICO), PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, **OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 016/2020, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia (Painel Eletrônico), para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento para fins de atender as necessidades desta Casa Legislativa do Município de Santo Amaro/BA, contrato n.016/2020, considerando,

Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte, "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Razão pela qual desde já fica consignado e certificado que o Contrato n.016/2020 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de

prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos, todos da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro

Estado da Bahia

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, e notifique-se imediatamente a empresa PROJECT CONSULTORIA EIRELI.

Santo Amaro/BA, em 03 de Novembro de 2020.

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Presidente do Poder Legislativo Municipal